



Encontro Técnico Dimel e RBMLQ-I



Ministério do
Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior



Revisão de Portarias

Patricia Sampaio de Castro Chehuan
Pesquisadora-Tecnologista em Metrologia e Qualidade



- 1. Portaria Inmetro nº 19/1997 – produtos cárneos**

- 2. Portaria Inmetro nº 362/2009 - GLP**
Portaria Inmetro nº 225/2009 – GLP

- 3. Portaria Inmetro nº 025/1986 – queijos e requeijões**

- 4. Portaria Inmetro nº 124/2007 – linhas**

- 5. Portaria Inmetro nº 69/2004 – sal, fermento, alho e sardinha**



Encontro Técnico Dimel e RBMLQ-I



Ministério do
Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior



Revisão de normas

Patricia Sampaio de Castro Chehuan
Pesquisadora-Tecnologista em Metrologia e Qualidade



1. NIE-Dimel- 023 NIT-Dimep-004 rev 01 – Avaliação Preliminar
 - FOR-Dimel-032

2. NIE-Dimel- 024 NIT-Dimep-005 ver 00 - Coleta
 - FOR-Dimel-030 (Termo de Coleta)

21	2	AMOSTRA(S) COLETADA(S)			
22		Produto / Marca	Qn	Tamanho do lote	Tamanho da amostra
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30	Número do(s) lote(s) coletado(s):				

<http://www.inmetro.gov.br/metlegal/docDisponiveis.asp>



Encontro Técnico Dimel e RBMLQ-I



Ministério do
Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior



3. NIT-Dimep-003 (Exame Formal)

4. NIE-Dimel-022 (Gaseificados)

5. NIT-Dimep-006 (Contéudo nominal desigual)



Encontro Técnico Dimel e RBMLQ-I



Ministério do
Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior



Indicação Quantitativa do Conteúdo Nominal de Produtos Pré-Medidos

Patricia Sampaio de Castro Chehuan
Pesquisadora-Tecnologista em Metrologia e Qualidade



Definição: Produtos Pré-Medidos

É todo produto embalado e medido sem a presença do consumidor e em condições de comercialização.





Portaria Inmetro nº 157/2002

1. Os produtos pré-medidos que por suas características principais de utilização se apresentam em nº de unidades devem trazer sua indicação quantitativa referente ao número de unidades que contém a embalagem.
2. Os produtos pré-medidos que por suas características principais de utilização se apresentam em comprimento ou largura devem trazer sua indicação quantitativa do conteúdo nominal em unidades legais de comprimento.



Encontro Técnico Dimel e RBMLQ-I

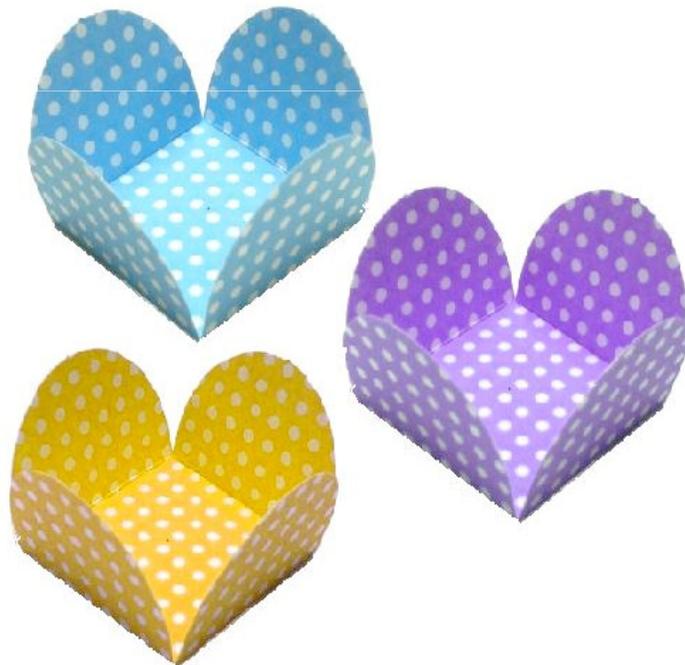


Ministério do
Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior



Número de unidades

Exemplos:





Número de unidades

Exemplos:





Número de unidades

Exemplos:





Número de unidades

Exemplos:





Encontro Técnico Dimel e RBMLQ-I



Ministério do
Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior



Número de unidades

Exemplos:





Número de unidades

Exemplos:





Encontro Técnico Dimel e RBMLQ-I



Ministério do
Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior



Número de unidades

Auto de infração:

Por verificar que o produto PAPEL PARA BALA (SEDA 1 FRANJA), marca ALEGRIA & FESTA, conteúdo nominal 48 Un., embalagem PLÁSTICA, comercializado pelo autuado, estava exposto à venda com erro formal, falta da indicação quantitativa referente as dimensões lineares; - o produto mencionado expressa, somente, a indicação quantitativa em nº de unidades, faltando a indicação das dimensões lineares, conforme Laudo de Exame Formal nº 614159 que faz parte integrante do presente auto de infração.



Encontro Técnico Dimel e RBMLQ-I

40 ANOS

INMETRO

Ministério do
Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Comprimento e número de unidades





Velas – Portaria Inmetro no 05/98

Art. 1º - Os produtos denominados velas devem ser comercializados, com a indicação de sua quantidade líquida em unidades de massa, seus múltiplos e submúltiplos.

Parágrafo Único - Estão isentas da indicação da quantidade líquida, as velas que reproduzem nas suas três dimensões e de modo identificáveis, caracteres alfanuméricos ou formas representativas de seres humanos, de animais, de vegetais, de objetos e outras figuras.





Conjunto - item 3.4

Os acondicionamentos múltiplos, promocionais ou não, de produtos de natureza diferente e/ou conteúdo nominal diferente, apresentados sob a forma de conjunto, devem trazer a indicação quantitativa descritiva dos produtos nele contido, precedida pela palavra “CONTÉM”, “CONTEÚDO” ou “CONT.”.



Encontro Técnico Dimel e RBMLQ-I

40 ANOS

INMETRO

Ministério do
Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Conjunto





Encontro Técnico Dimel e RBMLQ-I

40 ANOS

INMETRO

Ministério do
Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Conjunto





Encontro Técnico Dimel e RBMLQ-I



Ministério do
Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior



Conjunto





Expressões Facultativas

5 – EXPRESSÕES QUE PRECEDEM A INDICAÇÃO QUANTITATIVA

5.1 – No caso de utilizar-se indicações precedentes à indicação quantitativa, podem-se usar algumas das seguintes expressões ou palavras:

- a) para produtos comercializados em unidades legais de massa – “PESO LÍQUIDO” ou “CONTEÚDO LÍQUIDO” ou “PESO LÍQ.” ou “Peso Líquido” ou “Peso Líq.”;
- b) para produtos comercializados em unidades legais de volume – “CONTEÚDO” ou “Conteúdo” ou “Volume Líquido”;
- c) para produtos comercializados em número ou unidades – “CONTÉM” ou “CONTEÚDO” ou “Contém”;
- d) para produtos comercializados em unidades legais de comprimento – “COMPRIMENTO” ou “Comprimento” e/ou “LARGURA” ou “Largura”.



Unidades



Contém 50 balões

50 balões

50 unidades

50 unid.



Encontro Técnico Dimel e RBMLQ-I



Ministério do
Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior



Sugestões da RBMLQ-I

Patricia Sampaio de Castro Chehuan
Pesquisadora-Tecnologista em Metrologia e Qualidade



SURRS

1. Nomenclatura: perícia

- Comunicado de Perícia → Comunicado de exame da conformidade de produto pré-medido.

2. Oficialização do Comunicado de Perícia transformando em FOR.

3. Metodologia para exame em produto em aerossol

4. Metodologia para realização de exame em barril de cerveja sob pressão



Encontro Técnico Dimel e RBMLQ-I



Ministério do
Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior



5. Divulgação para a RBMLQ-I e-mail enviado para o Diretor de Fiscalização sobre produtos embalados e armazenados em locais de acesso restrito aos funcionários.

6. Definição de como e onde realizar exames de produtos inflamáveis e tóxicos

7. Revisão da Portaria Inmetro nº19/97 (produtos cárneos) e Portaria Inmetro nº25/86



Encontro Técnico Dimel e RBMLQ-I



Ministério do
Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior



8. A padronização do conteúdo nominal do filé de pescado congelado é definida pela Portaria Inmetro nº 153/2008. Se o fabricante não determinar o conteúdo nominal repassa a responsabilidade para o ponto de venda. Duas situações podem ocorrer: o produto pode ser exposto sem indicação quantitativa ou fora da padronização. Nessas duas situações o ponto de venda será autuado.

Sugestão: Para este tipo de produto obrigar que a indicação quantitativa do conteúdo nominal seja feita pelo fabricante.



9. Produto pré-medido: É todo produto embalado e medido sem a presença do consumidor e em condições de comercialização. Portanto, se encontrarmos o produto embalado exposto a venda sem indicação quantitativa, autuamos por “sem indicação”? Esse produto foge da definição?

10. Portaria Inmetro nº73/1999 – Balas

11. Como realizar o exame com o produto filé de pescado glaciado com conteúdo nominal de 10kg. Pois não é possível realizar o exame com a peneira atual.



Encontro Técnico Dimel e RBMLQ-I



Ministério do
Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior



12. Portaria Inmetro nº124/2007 (linhas)

13. Solicitação de maior agilidade e encaminhamento a toda rede aos questionamentos técnicos encaminhados à Dimep.



Encontro Técnico Dimel e RBMLQ-I



Ministério do
Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior



Dimep - Divisão de Mercadorias Pré-Medidas

(21)2679-9124/2679-9123

dimep@inmetro.gov.br

Patricia Castro

(21) 2679-9160

pscastro@inmetro.gov.br